



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO E MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E DE REFORMA INSTITUCIONAL E MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS :

DESPACHO CONJUNTO N.º 01 / PM / MPF /X/2017

Da representação do Estado como acionista no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, SA.....1528

Despacho de Nomeação N.º 04/2017 de 4 de Outubro.....1529

Despacho N.º 05/2017.....1529

Despacho de Delegação de Competências N.º 006/2017, de 24 de Outubro de 2017.....1529

Despacho N.º 008/GPM/X/2017.....1530

PARLAMENTO NACIONAL :

DESPACHO N.º 43/S-G /2017

Nomeação para Ingresso nas Respetivas Categorias e Carreiras Especial do Parlamento Nacional.....1531

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1531

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1532

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1532

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....1532

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA :

DESPACHO N.º 17/GM-MEC/X/2017

Autoriza as listas de graduação a Universidade Nacional Timor Loro Sa'e (UNTL)a conferir graus académicos aos estudantes que concluíram em 2016 os cursos autorizadas em classes Extensão.....1533

Despacho Ministerial N.º: 55/GM/MEC/X/2017

Implementação do Curso de Bacharelato de professores do Ensino Básico para os docentes em Regime de Contrato.....1535

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 2654/2017/CFP até Decisão N.º 2679/2017/CFP.....1537

Despacho N.º4443/2017/PCFP até Despacho N.º 4535/2017/PCFP.....1548

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. LO/AK/2017/05

Atribuisaun Lisensa Downstreamba Atividade Komersializasaun.....1575

Anunsiu Publiku No.T/AK/2017/05

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....1575

DESPACHO CONJUNTO N.º 01 / PM / MPF /X/2017

Da representação do Estado como acionista no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, SA

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 3/2011, de 26 de janeiro, que criou o Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, S.A., determina que os direitos do Estado como único acionista são exercidos através da pessoa que for designada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento económico;

Considerando ainda que o Decreto do Presidente da República n.º 59/2017, de 14 de Setembro, nomeia, para o VII Governo Constitucional, como Primeiro Ministro e Ministro do Desenvolvimento e de Reforma Institucional, o Dr. Mari Bin Amude Alkatiri, e como Ministro do Plano e Finanças, o Dr. Rui Augusto Gomes;

O Primeiro Ministro e Ministro do Desenvolvimento e de Reforma Institucional e o Ministro do Plano e Finanças decidem, ao abrigo das disposições supra citadas, designar o Ministro de Estado e Ministro da Agricultura e Pescas, Eng. Estanislau Aleixo da Silva, para exercer os direitos do Estado como acionista no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, S.A e para a sua representação em Assembleia-Geral.

O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 13 de outubro de 2017.

O Primeiro Ministroe Ministro do Desenvolvimento e de Reforma Institucional,

Dr. Mari BimAmude Alkatiri

O Ministro do Plano e Finanças,

Dr. Rui Augusto Gomes

DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º 04/2017

De 4 de Outubro

1 – Considerando o previsto no artigo 2º número 1 alínea a) e no artigo 4º da Orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, aprovada através do Diploma Ministerial n.º38/2016, de 20 de Julho, é nomeado o Senhor Nelson Gaspar Ferreira dos Santos para os cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Diplomático do Primeiro-Ministro por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada conforme *curriculum vitae*, em anexo.

2 – A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 25 de Setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, aos 3 de Outubro de 2017

– *O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste,*

Dr. Mari Alkatiri

DESPACHO N.º 05/2017

Considerando que o ICSID é o Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos, ao qual a República Democrática de Timor-Leste aderiu em 23 de Julho de 2002, sendo, por isso, um “Estado Contratante” da referida instituição de arbitragem internacional.

Atendendo a que o ICSID mantém uma lista de conciliadores e/ou árbitros, os quais são designados por cada um dos Estados Contratantes; sendo possível a cada Estado Contratante designar até ao número máximo de quatro pessoas para cada painel.

Tendo presente o disposto no artigo 14.º da Convenção do ICSID, o qual estabelece que as pessoas designadas para conciliador e/ou árbitro devem deter as seguintes características:

- conhecimento e experiência em direito de investimento internacional;
- conhecimento e experiência em direito internacional público;
- conhecimento e experiência em arbitragem ou conciliação internacional;
- capacidade de realizar uma arbitragem ou conciliação e

redigir uma sentença ou relatório arbitral em uma ou mais das línguas oficiais do Centro (inglês, francês e espanhol);

· disponibilidade para aceitar compromissos em casos a partir da data da sua designação;

Atenta a recomendação feita relativamente à nomeação do Senhor Dr. Timothy Feighery, e uma vez que o mesmo preenche os requisitos *supra* referenciados, subscrevo a sua nomeação e determino que o Ministro do Ministério do Plano e Finanças, por carta dirigida ao ICSID, designe formalmente o Senhor Dr. Timothy Feighery como árbitro para o Painel no ICSID.

Díli, 12 de Outubro de 2017

Mari Alkatiri
Primeiro Ministro

Despacho de Delegação de Competências N.º 006/2017, de 24 de Outubro de 2017

Ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º59/2017, de 14 de Setembro, e do Decreto do Presidente da República n.º64/2017, de 02 de Outubro, que nomeiam os membros do atual VII Governo Constitucional;

Considerando que os Ministros podem delegar competências relativas aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes nos Vice-Ministros que os coadjuvam, nos termos do previsto na alínea b) do número 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º12/2016, de 26 de Julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública;

Determino:

1. Delegar competências para realização de atos de gestão corrente nas áreas do Desenvolvimento para Obras Públicas, do Desenvolvimento para Habitação, Ordenamento e Ambiente, e do Desenvolvimento para Transportes e Comunicações no Vice-Ministro do Desenvolvimento para Obras Públicas, Sr. Mariano Renato Monteiro, no Vice-Ministro do Desenvolvimento para Habitação, Ordenamento e Ambiente, Sr. Abraão Gabriel dos Santos Oliveira, e no Vice-Ministro do Desenvolvimento para Transportes e Comunicações, Sr. Inácio Freitas Moreira, respetivamente.
2. Excluem-se da presente delegação de competências a aprovação de Formulários de Compromisso de Pagamento (CPVs), contratos, ordens, pedidos de pagamento ou autorizações de despesas no âmbito das respetivas áreas, mesmo que em consonância com o Plano de Aprovisionamento ou com o Plano de Despesas previamente aprovados.

3. A presente delegação de competências não exclui o dever dos Vice-Ministros mencionados no número 1 do presente despacho consultarem o Primeiro-Ministro, Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional sempre que necessário e adequado, mantendo-o informado relativamente ao exercício das competências ora delegadas.
4. O presente despacho produz efeitos imediatamente após a sua assinatura.

Publique-se.

Díli, aos 24 de Outubro de 2017

– *O Primeiro-Ministro, Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Institucional, Mari Alkatiri*

Mari Alkatiri

Primeiro Ministro

Despacho N° 008/GPM/X/2017

Considerando que a Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho (Cria a Comissão da Função Pública) estabelece que a Comissão da Função Pública é constituída por cinco comissários, sendo dois eleitos pelo Parlamento Nacional, nos termos de respectivo Regimento e os restantes designados pelo Governo, que indica ainda o seu Presidente.

Considerando que os comissários são nomeados em regime de dedicação exclusiva ou parcial, de entre nacionais timorenses, de carácter íntegro e com conhecimentos e experiência em áreas tais como políticas públicas, gestão, Administração Pública, direito, relações industriais e de emprego.

Considerando a decisão do Parlamento Nacional expressa na eleição realizada em 24 de outubro de 2017.

Assim, o Primeiro-Ministro, no uso das competências previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, bem como atendendo ao disposto no artigo 8.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, decide o seguinte:

Nomear ANTÓNIO FREITAS para exercer, em regime de dedicação exclusiva, até 29 de maio de 2020, o mandato de Comissário da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 31 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro,

Mari Bim Amude Alkatiri

DESPACHO Nº 43/S-G /2017

NOMEAÇÃO PARA INGRESSO NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS E CARREIRAS ESPECIAL DO PARLAMENTO NACIONAL

Nos termos do nº. 1, do artigo 41º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovada pela Lei nº. 10/2016, de 8 de julho, nomeio para o ingresso das respectivas categorias e carreiras especial do parlamento nacionalos funcionáriosParlamentares abaixo identificados, que concluíram, com sucesso, o período experimental na sequência do concurso público de recrutamento para o quadro de pessoal do Parlamento Nacional:

No	Nome dos Funcionários	Carreiras	Categorias	Escalões
1	Cesar Augusto	Técnico Profissional Parlamentar	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º esc.
2	Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto	Técnico Profissional Parlamentar	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º esc.
3	Francisco Ximenes Sequeira	Técnico Profissional Parlamentar	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º esc.
4	Petronela da Silva Alves	Técnico Superior Parlamentar	Técnico Superior Parlamentar Assistente	1º esc.

Publique-se no Jornal da República

Díli, 06 de fevereiro de 2017

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Mateus Ximenes Belo

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, laron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 07 Livro Protokolu nº 01/2017 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Alberto da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha laron 03, 06, 2017. **Alberto da Silva**, casado, moris iha Laleia, nasionalidade timor, Mate iha Hospital Nacional Gudo Valadres Díli _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia kaben mesak mak ho naran hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Rosa Viegas**, faluk, moris iha Umaclalan Laleia, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Aiteas, Posto administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial Manatuto, 07 Novembro 2017.

A Notária,

Lic.Floria Maria Xavier da Costa.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Viqueque, iha folha 40 a 41 Livro Protokolu n° 01 /2017 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Ana Naemau**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha lora 11.11.2016. **Ana Naemau**, klosan, moris iha Viqueque, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Macadique, Munisípio Viqueque, Mate iha Viqueque.—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia irmã mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Irmão:** _____

— **Manuel Lemos**, kaben, moris iha Viqueque, nacionalidade timor, hela fatin iha Macadique, Posto Administrativo de Uato-Lari, Munisípio Viqueque _____

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Ana Naemau**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 06 Novembro 2017.

Notáriu,

Lic. Titolívio Januário Sarmento

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Viqueque, iha folha 38 a 39 Livro Protokolu n° 01 /2017 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Inês de Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha lora 18.04.2017. **Inês de Carvalho**, klosan, moris iha Viqueque, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Uai Uma, Munisípio Viqueque, Mate iha Zona 2017, Viqueque.—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia irmã mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Irmã:** _____

— **Lucinda de Carvalho**, kaben ho **Bernardo Sarmento**, moris iha Viqueque, nasionalidade timor, hela fatin iha Uai Uma, Posto Administrativo de Uato-Carbau, Munisípio Viqueque _____

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Inês de Carvalho**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 06 Novembro 2017.

Notáriu,

Lic. Titolívio Januário Sarmento

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 37 no número 38, Livro Protokolu número 04/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Rui Fernandes**—

, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

iha lora 09.10.2007, **Rui Fernandes**, kaben ho **Maria Antónia Filomena Exposto Gago**, moris iha Ermera, suku Paramim, Posto administrativu Atsabe, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha municípiu Ermera, mate iha Hospital Nacional, Dili:—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan :—

— **Maria Antónia Filomena Exposto Gago**, faluk, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Fatuhada, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

Nuno Evaristo Gonçalves Gago Fernandes, klosan, moris iha Bobonaro, hela- fatin iha suku Fatuhada, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— **Eça de Jesus Gago Fernandes**, kaben ho **Elsa Ferreira da Conceição Ximenes**, moris iha Bobonaro, hela- fatin iha suku Fatuhada, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— **Doroteia Das Dores Exposto Gago Fernandes**, klosan, moris iha Bobonaro, hela- fatin iha suku Fatuhada, Posto Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Rui Fernandes**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 08 Novembro, 2017.

A Notária Pública,

Lic,Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO N.º 17/GM-MEC/X/2017

Autoriza as listas de graduação a Universidade Nacional Timor Loro Sa'e (UNTL) a conferir graus académicos aos estudantes que concluíram em 2016 os cursos autorizadas em classes Extensão.

Em conformidade com as competências da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, fixadas no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro (Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e); Artigo 34 número 1 para efeitos do presente Estatuto, Unidades Orgánicas, ou Faculdades são unidades de ensino, Investigação e Extensão nos domínios científicos que integram áreas disciplinares próximas e afins.

Considerando o Despacho do Reitor da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, nº23/UNTL/R/V/2016 sobre a realização da Graduação de Faculdade de Educação, Artes e Humanidades Departamento do Ensino da Física, Departamento do Ensino da Química, Departamento de Formação de Professores do Ensino Básico do mês de maio de 2016;

Importa agora autorizar as listas dos graduandos, submetidas pelo a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) ao Ministério da Educação e Cultura, relativas aos estudantes que completaram os seus estudos na classes extensão em 2016.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º número 2, alínea h) e disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Janeiro, (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior), determino o seguinte :

1. Autorizo as listas dos graduandos do Universidade Nacional Timor Loro Sa'e (UNTL) relativa ao ano de 2016 para a graduação do Grau da Licenciatura de facultadede Educação, Artes e Humanidades, no Universidade Nacional Timor Lorosa'e, e a consequente atribuição de diplomas e graus académicos aos estudantes que integram as mesma.
2. As listas mencionadas no número anterior são publicadas, na íntegra, em Anexo, delas constando o nome completo dos graduandos, respetivos facultades e identificação do grau académico a atribuir.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

D'ili, 13 de 10 de 2017

Ministro da Educação e Cultura

Dr. Fernando Hanjam

**DESPACHO DO REITOR
UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E
No. 23 /UNTL/R/V/2016**

SOBRE

**A REALIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO DE MAIO DE 2016
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ARTES E HUMANIDADES**

Departamento do Ensino da Física

Nu.	Naran	NRE	Numero	Grau Académico	IPC	Predicato
1	Júlio de Carvalho	14.c.05.E038	14.c.05.E038	Licenciado Em Educação	3,16	Muito Bom
2	Olandina José	14.c.05.E051	14.c.05.E051	Licenciada Em Educação	3,13	Muito Bom
3	Domingos Ribeiro	14.c.05.E020	14.c.05.E020	Licenciado Em Educação	2,83	Bom
4	Agostinho Alves dos Santos	14.c.05.E004	14.c.05.E004	Licenciado Em Educação	2,63	Bom
5	Delfina Freitas	14.c.05.E016	14.c.05.E016	Licenciada Em Educação	2,59	Bom
6	Vitorino Belo	14.c.05.E065	14.c.05.E065	Licenciado Em Educação	2,57	Bom
7	Fernando Pereira	14.c.05.E025	14.c.05.E025	Licenciado Em Educação	2,49	Suficiente

Departamento do Ensino da Química

Nu.	Naran	NRE	Numero	Grau Académico	IPC	Predicato
1	Eustáquia Sebastiana Freitas	12.c.04.E012	12.c.04.E012	Licenciada Em Educação	2,66	Bom
2	Tosgano Carlito	12.c.04.E026	12.c.04.E026	Licenciado Em Educação	2,53	Bom

Departamento de Formação de Professores do Ensino Básico

Nu.	Naran	NRE	Numero	Grau Académico	IPC	Predicato
1	Amélia da Silva Araújo	12.c.07.E003	12.c.07.E003	Licenciada Em Educação	3,38	Muito Bom
2	Virgínia Ribeiro	12.c.07.E027	12.c.07.E027	Licenciada Em Educação	3,15	Muito Bom
3	Rosina Espírito Santo	12.c.07.E023	12.c.07.E023	Licenciada Em Educação	3,13	Muito Bom
4	Ambrósio de Jesus Cham	12.c.07.E002	12.c.07.E002	Licenciado Em Educação	3,11	Muito Bom
5	Norberta de Araújo Martins	12.c.07.E022	12.c.07.E022	Licenciada Em Educação	2,89	Bom
6	Meriana Aplonia Tefbana	12.c.07.E020	12.c.07.E020	Licenciada Em Educação	2,77	Bom
7	Bergita Rima	12.c.07.E028	12.c.07.E028	Licenciada Em Educação	2,77	Bom
8	Domingos da Conceição Mendonça	12.c.07.E007	12.c.07.E007	Licenciado Em Educação	2,77	Bom
9	Maria Gomes	11.c.07.E018	11.c.07.E018	Licenciada Em Educação	2,59	Bom
10	Saturnina da Silva	12.c.07.E024	12.c.07.E024	Licenciada Em Educação	2,35	Suficiente

Díli, 2 de Maio de 2016

O Reitor,

Professor Doutor Francisco Miguel Martins

Despacho Ministerial N.º 55/GM/MEC/X/2017

Implementação do Curso de Bacharelato de professores do Ensino Básico para os docentes em Regime de Contrato.

Considerando a importância de que se reveste o investimento na formação de quadros tendo em vista o desenvolvimento humano e económico de Timor-Leste e o fortalecimento das instituições públicas e do sector privado, bem como a formação de docentes, para o sistema educativo timorense;

Tendo em conta a ênfase colocada pelo Ministério da Educação e Cultura da República Democrática de Timor-Leste, na garantia de acesso ao ensino de qualidade, tal como determinado no Plano Estratégico Nacional da Educação 2011-2030, o que implica, necessariamente, a aposta numa formação adequada dos docentes;

Considerando o disposto na Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro (Lei de Bases da Educação), que exige que os professores de todos os níveis entre Pré-escolar e Secundário sejam titulares de, ao menos, grau académico, obtido através de formação de ensino superior de, no mínimo, 6 semestres (artigos 21.º, 22.º e 48.º, número 3 e 4);

Considerando que a UNTL é um estabelecimento público de ensino superior, de âmbito nacional, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar patrimonial, competindo-lhe a concessão de graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, nos termos previsto na lei.

Considerando que a missão da UNTL é contribuir, dentro das suas possibilidades, para o contínuo desenvolvimento dos recursos humanos do país, e neste âmbito se encontra pronta para colaborar com o Estado no que se refere à formação contínua e qualificação inicial de docentes do sistema de ensino público em Timor-Leste;

Considerando que o Estado tem como política pública criar mecanismos necessários para responder aos desafios de requalificação dos Docentes em exercícios de funções, como determina o Estatuto da Carreira Docente, a fim de elevar, continuamente, a qualificação dos professores;

Considerando, ainda, que existe interesse em incentivar a cooperação entre as instituições de seu âmbito e tutela para favorecer parcerias institucionais em favor do interesse público, tendo em consideração à Resolução do Governo n.º 20/2016, de 3 de Agosto e o Despacho Ministerial n.º 07/GM-ME/III/2017, de 8 de Março;

Considerando, ainda, o Acordo de Cooperação entre o INFORDEPE e a UNTL para a implementação do Curso de Bacharelato do Ensino Básico para os professores em Regime

de Contrato, assinado a 13 de outubro de 2017, que define o regime de competências, obrigações e responsabilidades das partes no processo de organização, implementação e desenvolvimento da formação para os 2946 Professores do Ministério da Educação em “Regime de Contrato” aprovados no teste de admissão efetuado pelo Ministério da Educação.

Assim, no uso das competências próprias previstas no art. 7.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 17/2006 de 26 de julho, conjugado com o disposto na alínea t) do art. 2.º e n.º 1 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2015. De 16 de Dezembro, determino:

1. Os 2946 professores aprovados no exame de admissão ao Curso de Bacharelato de Professores do Ensino Básico da UNTL (lista em anexo) deverão frequentar a formação por um período de 3 anos, ou seja, até ao final do ano de 2020;
2. Os candidatos admitidos deverão frequentar a formação regendo-se pelo regulamento da UNTL onde deverão constar os direitos e os deveres dos estudantes;
3. As despesas relativas à formação (inscrição, *almamater*, propinas, elaboração e duplicação dos sílabos e manuais, pagamento aos formadores, etc.) serão suportadas pelo Ministério da educação e Cultura, à exceção dos custos relacionados com a graduação e com a elaboração do relatório final do Curso, que deverão ser suportados pelo próprio estudante/formandos, de acordo com o estipulado no Acordo de Cooperação assinado a 13 de outubro de 2017;
4. Os estudantes deverão suportar todas as despesas relacionadas com a alimentação e o transporte e não poderão usufruir de qualquer tipo de subsídio durante a frequência no curso;
5. Os professores que não concluírem a sua formação no prazo estipulado no ponto 1, ficarão sujeitos a assumir as responsabilidades e os custos relacionados com o prosseguimento dos seus estudos para a obtenção do Grau Académico mínimo exigido para a docência.
6. O presente despacho entre em vigor imediatamente após a sua publicação.

Publique-se,

Díli, 8 de Novembro de 2017

Ministro da Educação e Cultura

Fernando Hanjam

ANEXO 1

**Orçamento para os 3 anos do Curso de Bacharelato
(A respetiva alocação anual de fundos adicionais ao orçamento da UNTL será suportada integralmente pelo Ministério da Educação)**

ANO ACADÉMICO DE 2017

ORÇAMENTO PARA AS ATIVIDADES	CUSTO/UNIDADE	CUSTO/TOTAL
Inscrição	\$20,00/aluno x 2.946 alunos	\$58.920,00
<i>Almamater</i>	\$28,00/aluno x 2.946 alunos	\$82.488,00
Propinas 1º e 2º semestre/2018	\$60,00/aluno/semestre x 2 semestres x 2.946 alunos	\$353.520,00
Orientação Académica aos Novos Estudantes	\$9,00/aluno x 2.946 alunos	\$26.514,00
Elaboração do Currículo, Sílabos e Manuais	1 Currículo 30 Sílabos 30/Manuais	\$36.800,00
SUBTOTAL		\$558.242,00

OBS: O ano académico inicia em 2018, mas o processo administrativo é implementado em 2017, após a assinatura do acordo de cooperação.

ANO ACADÉMICO DE 2019

ORÇAMENTO PARA AS ATIVIDADES	CUSTO/UNIDADE	CUSTO/TOTAL
Propinas 3º e 4º semestre/2019	\$60,00/aluno/semestre x 2 semestres x 2.946 alunos	\$ 353.520,00
SUBTOTAL		\$ 353.520,00

ANO ACADÉMICO DE 2020

ORÇAMENTO PARA AS ATIVIDADES	CUSTO/UNIDADE	CUSTO/TOTAL
Propinas 5º e 6º semestre/2020	\$60,00/aluno/semestre x 2 semestres x 2.946 alunos	\$ 353.520,00
Graduação	\$70,00/aluno x 2.946 alunos	\$ 206.220,00
SUBTOTAL		\$ 559.740,00
TOTAL: (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOIS DOLARES DOLARES AMERICANOS)		\$1,471.502,00

Decisão n.º 2654/2017/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do ofício MJ/GDG/618/X/2017, de 4 de outubro, do Ministério da Justiça, que submeteu o pedido de ajuste da remuneração da carreira de Guarda Prisional;

Considerando que a remuneração da carreira de guarda prisional tem como base a remuneração do regime geral das carreiras, acrescido de um complemento remuneratório, nos termos do artigo 25º, do DL 10/2012, de 29 de fevereiro;

Considerando que a remuneração do regime geral das carreiras estava fixada no DL 27/2008, de 11 de agosto. Entretanto, as tabelas de remuneração do referido decreto-lei foram revogadas pelo DL 24/2016, de 29 de junho, que aprovou novas escalas de salário.

Considerando que apesar do artigo 2º do DL 24/2016, de 29 de junho determinar que a correção salarial não se aplica às carreiras especiais, é importante referir que as antigas tabelas salariais foram revogadas e não mais existem. A única tabela existente de remuneração do Regime Geral das Carreiras é aquela anexa ao DL 24/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente, nos termos das alíneas a) e b) da Decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as referidas na decisão de delegação anteriormente identificada, decide:

DETERMINAR a aplicação das tabelas de remuneração anexas ao decreto-lei 24/2016, de 29 de junho como base de cálculo para a fixação da remuneração dos guardas prisionais.

Publique-se

Díli, 9 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º2655/2017/CFP

Considerando que o artigo 34º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho;

Considerando a informação do MDS apresentada sob o ofício n.º 6/GABMD/IX/2017, de 28 de setembro, que trata da extensão da comissão de serviço dos ocupantes de cargo de direção e chefia do Ministério da Defesa e Segurança;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários adiante para continuar a exercer em substituição os seguintes cargos de direção e chefia na estrutura do Ministério da Defesa e Segurança, até a realização do processo de seleção por mérito:

Nome	Cargo em Comissão
Armindo Junior Moniz dos Santos	Chefe do Gabinete Jurídico, cargo equiparado a diretor nacional para fins salariais
Eduardo Malimau Afonso	Chefe do Departamento de Inventariação e Manutenção
Juvénio Guerra da Silva Araújo	Chefe do Departamento dos Assuntos Multilaterais
Melchior Fernandes Malkias	Chefe do Departamento de Aprovisionamento, Gestão de Projetos e Contratos
Ilídio Brito Ximenes	Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos
Dília Helena Auxiliadora	Chefe do Departamento do Pagamento
Maria Kolomia Coelho Manek de Oliveira	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publique-se

Dili, 9 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n° 2656/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAP pelo ofício 17/2017, de 6 de outubro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura da instituição;

Considerando o processo de seleção por mérito que será iniciado no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a TS Grau A MARIA ODETE DO CÉU GUTERRES para em substituição até 31 de dezembro de 2017 exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora-Geral da Agricultura, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Díli, 10 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 2657/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do SFCF pelo ofício 41/2017, de 9 de outubro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição;

Considerando o processo de seleção por mérito em andamento no SFCF;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS Grau B LOURENÇO BARROS MAGNO para em substituição até 31 de dezembro de 2017 exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de

Investigação e Procedimento Disciplinar do Secretariado da CFP.

Díli, 10 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2658/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o funcionário foi nomeado membro do VII Governo Constitucional e portanto deve afastar-se das atividades da Função Pública para exercício do mandato;

Considerando que foi-lhe concedida licença especial sem vencimentos com a duração do seu mandato político;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

Exonerar JACINTO BARROS GUSMÃO do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral da SEPFOPE, a contar de 3 de outubro de 2017.

Publique-se

Díli, 10 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2659/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o funcionário foi nomeado membro do VII Governo Constitucional e portanto deve afastar-se das atividades da Função Pública para exercício do mandato;

Considerando que foi-lhe concedida licença especial sem vencimentos com a duração do seu mandato político;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

Exonerar DEOLINDO DA SILVA do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral da Agricultura, do MAP, a contar de 3 de outubro de 2017.

Publique-se

Díli, 10 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2660/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do ofício n.º 881/DGAF/DNRH-

ME/IX/2017, de 27 de setembro, que informa a necessidade de substituição em cargo de chefia escolar;

Considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Considerando o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a alínea a) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear ou exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR Bento Sarmento do cargo em comissão de serviço de Coordenador da EBFMaurem, em Manufahi, a contar de janeiro de 2017;
2. NOMEAR Lucinda de Jesus Noi-Qui para, em substituição e pelo prazo de até seis (6) meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenador da EBFMaurem, em Manufahi, a contar de janeiro de 2017;

Publique-se

Díli, 12 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº2661/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º6/GABMDS/X/2017, de 11 de outubro, do MDS, que trata da extensão da comissão de serviço em cargos de chefia, na instituição.

Considerando que o artigo 30.º do Estatuto da Função Pública estabelece que a nomeação em substituição ocorre a título transitório em lugar de direção ou de chefia enquanto durar a vacatura, a ausência ou o impedimento do respectivo titular; Considerando que a renovação da comissão de serviço está assegurada pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º25/2016, de 29 de Junho;

Considerando que a estrutura orgânica do MDS ainda não está aprovada, entretanto importa assegurar a continuidade dos trabalhos naquele ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 26 de fevereiro de 2018 a comissão de serviço dos funcionários em exercício de cargos de chefia no MDS, como adiante:

Nome	Cargo
Beny Amaral Carlos de Sousa Araújo	Chefe do Departamento de Documentação e Comunicação
Filomeno Castro Soares	Comandante do Centro de Formação de Bombeiros, cargo equiparado a Chefe de Departamento
Francisco Maia	Chefe do Departamento do gabinete Municipal de segurança do Património Público de Ermera
Saturlina Inácia do rosário Pereira	Chefe do Departamento de Secretaria Administrativa

Publique-se

Dili, 13 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2662/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC sobre a indicação de embaixador para exercer cargo de direção no âmbito da instituição;

Considerando o despacho 03/GM, de 18 de setembro, do MNEC;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos e processos seletivos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competên-

cias próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço de Antonito de Araújo para, pelo prazo de 4 anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário-Geral do MNEC, a partir de 18 de setembro de 2017.

Publique-se

Díli, 20 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2663/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Egas Miguel Pereira Saldanha, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que não foi primeira vez o investigado submetido num processo disciplinar e foi culpado na mesma infração;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Egas Miguel Pereira Saldanha, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Egas Miguel Pereira Saldanha a pena de suspensão

por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Reativar o salário a partir do mês de Maio de 2017.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2664/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido António do Rosario, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado teve um problema familiar e o problema foi julgado no Tribunal e o investigado tem o dever responder ao Tribunal;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Antonio do Rosario, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Antonio do Rosario a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Reativar o salário a partir do mês de março de 2017.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2665/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Agostinho Francisco Pereira, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido; Considerando que não foi apresentar as declarações aos investigadores;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agostinho Francisco Pereira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Agostinho Francisco Pereira a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2666/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Maria Bela Pereira, funcionário do Ministério do Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzido;

Considerando que não foi apresentar as declarações aos investigadores;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Bela Pereira, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Maria Bela Pereira a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2667/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Joni Lopes, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido; Considerando que não foi apresentar as declarações aos investigadores;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joni Lopes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joni Lopes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2668/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Miguel Barros, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando que não foi apresentar as declarações aos investigadores;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Miguel Barros, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Miguel Barros a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2669/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Salma Sagan, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que a investigada não informou a superior quando deixou de comparecer ao serviço;

Considerando que a razão apresentada pela investigada não é suficiente para exculpar a sua conduta;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Salma Sagan, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Salma Sagan a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública

Comunique-se a investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2670/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Amorin da Costa, funcionário da SAMES;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que conforme declaração dos superior, o investigado abandonou o serviço por razões de doença;

Considerando que o investigado demonstrou arrependimento e vontade de voltar ao serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 24 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Amorin da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Amorin da Costa a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao SAMES.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2671/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Antoneta Kuara, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 19/2017, de 19 de julho, da CFP, que delegou ao seu presidente a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 120ª Reunião Disciplinar de 20 de Outubro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente,

no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Antoneta Kuara, da acusação de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigada e ao ME.

Publique-se

Díli, 24 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2672/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a informação do Tribunal de Recurso, cuja referência TR/GP/X/2017/084, que solicitou a extensão da comissão de serviço do funcionário na estrutura administrativa da instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

EXTENDER, pelo período de seis meses, o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos do Tribunal de Recursos, desempenhado por Técnico Profissional do Grau C, Higinio Soares, com os efeitos a partir de 22 de outubro de 2017 até 22 de abril de 2018.

Publique-se

Díli, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2673/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 24/2015, de 29 de julho atribui ao Comissário Anti-Corrupção a competência para nomear os os funcionários admitidos na carreira de Especialista Anti-Corrupção na CAC;

Considerando que o mesmo decreto-lei estabelece ser competência da CFP homologar a referida nomeação;

Considerando a delegação contida na decisão n.º 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação do funcionário adiante da CAC, que completou com aproveitamento o período probatório em setembro de 2017:

NOME	CATEGORIA
Lorensius Kefi	EAC 3ª Classe, Escalão 1

Díli, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2674/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que ainda não foi realizado o processo de seleção por mérito;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento da instituição até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a estrutura do MNEC prevista na sua orgânica, aprovada pelo DL 34/2015, de 2 de setembro;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, e pelo prazo de seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MNEC a seguir, a partir de 25 de outubro de 2017:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Madalena Viegas Soares Filipe Alves	Diretora do Protocolo e Cerimonias
Josefina Carla Pompeia Tilman	Diretora para Europa, África e Médio Oriente
Fonseca dos Santos Pereira	Diretor dos Assuntos Jurídicos

Díli, 25 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2675/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do IADE da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando que a renovação da comissão de serviço está assegurada pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER pelo prazo de dois anos, a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício de cargos de direção e chefia no IADE:

NOME	CARGO
Hernani Viterbo da Costa Soares	Diretor Executivo do IADE
Beatriz Antónia dos Santos	Diretora Nacional de Formação e Consultoria Empresarial
Ana Maria Rangel Parada	Diretora Nacional de Informação, Pesquisa de Mercado e Apoio Empresarial
Bernardino Menezes de Carvalho	Diretor Nacional do Plano, Monitorização e Avaliação
Raimundo Gusmão da Cruz	Diretor Nacional de Administração, Finanças e Logística
José Pinto da Silva	Chefe do Departamento de Administração Geral de Recursos Humanos
Anastácia Manuel	Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade
Carlos Luís da Silva Colo	Chefe do Departamento de Formação e Desenvolvimento de Currículo
Júlia Baptista Leite de Araújo	Chefe do Departamento de Consultoria Empresarial
Aurito Kanuth Rodrigues Bahan	Chefe do Departamento de Pesquisa de Mercado e Apoio Empresarial

Tomás Hígino Guterres Ximenes	Chefe do Departamento do Plano e Base de Dados
Maria Cárceres Pinto Soares	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
Grilo dos Santos Colly	Chefe do Departamento do CDE de Lospalos
Mário Fátima da Costa Ximenes	Chefe do Departamento do CDE de Viqueque
Paulo Bonifácio	Chefe do Departamento do CDE de Maliana
Júlio dos Reis Exposto	Chefe do Departamento do CDE de Ermera
Ivo Inocêncio Jacob Alecrim	Chefe do Departamento do CDE de Maubisse
Aires Inácio Marques	Chefe do Departamento do CDE de Baucau
Januário Patrício Barbosa	Chefe do Departamento dos Serviços de Aproveitamento
Baptista da Silva	Chefe do Departamento de Informação, Tecnologia e Promoção Empresarial
Damião Amaral	Chefe do Departamento do CDE de Suai
Sérgio da Conceição Pereira	Chefe do Departamento do CDE de Manufahi
Filomeno Marcelino Belo	Chefe do Departamento do CDE de Manatuto
Jorge da Luz Silva Costa	Chefe do Departamento do CDE de Aileu
Juvinial Alves	Chefe do Departamento do CDE de Liquiçá

Díli, 27 de Outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2676/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º 132/UNTL/AG/X/2017, da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, que informa a exoneração e nomeação dos cargos de direção na estrutura da instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acaimacitada, decide:

1. Exonerar os seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, como adiantes:
 - a) Mariano Renato da Cruz Monteiro, do decano da Faculdade de Engenharia e Ciência Tecnologia, com os efeitos desde 19 de setembro de 2017;
 - b) Mário Marques Cabral, do Vice-Decano Assunto Académico da Faculdade de Engenharia Ciência e

Tecnologia, com os efeitos desde 29 de setembro de 2017;

- c) Justino da Costa Soares, do Vice-Decano dos Assuntos Acadêmicos da Faculdade de Engenharia Ciência e Tecnologia, com os efeitos desde 29 de Setembro de 2017;
- d) Junior Raimundo da Cruz, do Vice-Decano de Assunto dos Estudantes da Faculdade de Engenharia Ciência e Tecnologia, desde 28 de setembro de 2017.

2. Nomear as seguintes individualidades para, pelo período de seis meses, exercer os cargos em substituição, na estrutura da instituição, como adiante:

- a) Ruben Jerónimo Freitas, como decano da Faculdade de Engenharia e Ciência Tecnologia, com os efeitos desde 19 de setembro de 2017 até 19 de março de 2018.
- b) Junior Raimundo da Cruz, como Vice-Decano Assunto Académico da Faculdade de Engenharia e Ciência Tecnologia, com os efeitos desde 29 de setembro de 2017 até 29 de março de 2018.
- c) Francisco Guterres Ornai Ximenes, como Vice-Decano para os Assuntos de Administração e Finanças da Faculdade de Engenharia e Ciência Tecnologia, com os efeitos desde 29 de setembro de 2017 até 29 de março de 2018.
- d) João Bosco Ribeiro Fernandes Cabral, como Vice-Decano para Assuntos dos Estudantes da Faculdade de Engenharia e Ciência Tecnologia, com os efeitos desde 29 de setembro de 2017 até 29 de março de 2018.
- e) Luis Maia, como Vice-Decano de Assunto Académico da Faculdade de Filosofia, com os efeitos desde 08 de setembro de 2017 até 08 de março de 2018.
- f) Nicolau Borromeu, como Vice-Decano dos Assuntos de Administração e Finanças da Faculdade de Filosofia, com os efeitos desde 08 de setembro de 2017 até 08 de março de 2018.
- g) Me. Esmeralda da Costa P. De Araújo, como Vice-Decano dos Assuntos dos Estudantes da Faculdade de Filosofia, com os efeitos desde 08 de setembro de 2017 até 08 de março de 2018.
- h) Duarte da Costa Barreto, como Diretor do Departamento da Faculdade de Filosofia, com os efeitos desde 08 de setembro de 2017 até 08 de março de 2018.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 2678/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAP pelo ofício 27/2017, de 6 de outubro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura da instituição;

Considerando o processo de seleção por mérito que será iniciado no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS Grau B Domingos Gusmão para em substituição e pelo prazo de seis meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral de Pecuária e Veterinária, do Ministério da Agricultura e Pescas.

Díli, 24 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2679/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelos ofício 951/2017, da necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de gestores do ensino básico do Ministério da Educação a partir de novembro de 2017:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SALÁRIO
Frederico do Carmo	Chefe GAT da EBC Buló	298.00
Joaquim Tilman	Chefe GAT da EBC Ogues	298.00
Mateus Gusmão	Chefe GAT da EBC 11 de março	310.00

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em comissão de serviço exercer o cargo de gestor do ensino básico do Ministério da Educação, a partir de novembro de 2017, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SALÁRIO
Tito Bragança	Chefe GAT da EBC Buló	325.00
Bruno Yohanes Bere	Chefe GAT da EBC Ogues	325.00
Honório Amaral	Chefe GAT da EBC 11 de março	325.00

Díli, 27 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º4443/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando a informação do ofício 1257/DNRH, de 18 de outubro, do Ministério da Saúde;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à TA Grau E Ekadesa Sinata W.M. Manek Dare, do MS, a partir de 9 de outubro de 2017 e enquanto exercer funções no Gabinete do Vice-Ministro da Saúde.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4460/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP Grau D CIPRIANO ESTEVES DOUTEL FERREIRA, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Díli, 5 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N° 4461/2017/PCFP

Considerando o ofício 972/2017, de 27 de setembro, do SAMES, que solicitou o pagamento de suplemento dos cargos de direção a funcionário da instituição.

Considerando que o funcionário foi nomeado para exercer cargo equiparado a cargo de chefia na estrutura do SAMES pela Decisão 2571/2017, da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do DL 25/2016, de 29 de junho, sobre o direito ao suplemento de direção e chefia pelos funcionários público de quaisquer carreiras;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de direção e chefia equivalente a chefe de departamento ao Enfermeiro Domingo

Afonso, Chefe do Gabinete de Apoio ao Executivo do SAMES,
a partir de janeiro de 2017

Publique-se

Dili, 9 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n°4462/2017/PCFP

Considerando o ofício 257/2017, de 25 de setembro, da UNTL,
que solicitou licença com vencimentos ao funcionário para
fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de
Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de
relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença
com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo
33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública
conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos
termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-
Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “f”, do
Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a
deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das
atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a
Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do
artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao
Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão
1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso
das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/
2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de
delegação acima, decide:

CONCEDER à TP Grau C BERNARDINO DE CASTRO, da
UNTL, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo
período entre 22 de setembro de 2017 até 22 de setembro de
2019.

Publique-se.

Dili, 9 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n°4463/2017/PCFP

Considerando o ofício 842/2017, de 11 de setembro, do ME,
que solicitou licença com vencimentos ao funcionário para
fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de
Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de
relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença
com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo
33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública
conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos
termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-
Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “f”, do
Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a
deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das
atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a
Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do
artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao
Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão
1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso
das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/
2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de
delegação acima, decide:

CONCEDER ao Professor ABÍLIO RIBEIRO, do MEC, licença
com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 5 de
setembro de 2017 até 5 de setembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 9 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n°4464/2017/PCFP

Considerando o ofício 257/2017, de 25 de setembro, da UNTL,
que solicitou licença com vencimentos ao funcionário para
fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao TP Grau C Evaristo Soares, da UNTL, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 3 de setembro de 2017 até 3 de setembro de 2019.

Publique-se.

Dili, 9 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4465/2017/PCFP

Considerando o ofício 57/2017, de 28 de setembro, da SEJD, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do

Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Assistente Grau F AGOSTO DA COSTA aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à SEJD, com os efeitos a partir de 19 de setembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 9 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4466/2017/PCFP

Considerando o ofício 971/2017, de 28 de setembro, do SAMES, que solicitou o pagamento de suplemento dos cargos de direção a funcionário da instituição.

Considerando que o funcionário foi nomeado para exercer cargo de direção na estrutura do SAMES pela Decisão 2571/2017, da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do DL 25/2016, de 29 de junho, sobre o direito ao suplemento de direção e chefia pelos funcionários público de quaisquer carreiras;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de direção e chefia equivalente a diretor nacional ao enfermeiro Santana Martins, Diretor de Finanças, Administração e Recursos Humanos do SAMES, a partir de agosto de 2017.

Publique-se

Dili, 9 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4467/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a ata final e lista de classificação final do painel de júri sobre o concurso interno realizado na Presidência da República.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar os resultados dos concursos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

PROMOVER os candidatos aprovados pelo concurso interno realizado na Presidência da República, para as categorias adiante:

1. Paulo Soares – Assistente Grau F;
2. Manuel de Jesus - Técnico Administrativo Grau E
3. Velinha Soares - Técnico Administrativo Grau E;
4. Ana Maria da Costa Mota – Técnico Profissional grau C;
5. Zélia Maria Estela da Costa - Técnico Profissional grau C;
6. Fernando de Araújo - Técnico Profissional grau C;
7. Sérgio de Araújo - Técnico Profissional grau C;
8. Ermínia Fernandes de Oliveira - Técnico Profissional grau C;
9. Joscélina de Carvalho Gusmão – Técnico Superior grau B;
10. Armando Soares – Técnico Superior grau B;
11. Josefa Alves Sarmento – Técnico Superior grau B;
12. Anacleto Pinto – Técnico Superior grau B;
13. Nélon Guterres – Técnico Superior grau B;

Publique-se

Dili, 6 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho N.º4468/2017/PCFP

Considerando o ofício 1657/RDTL/DNRH – ME/2017, que solicitou o pagamento de suplemento da recolocação a funcionário do Ministério da Educação por necessidade da instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que os funcionários têm direito a uma ajuda de custo proporcional à distância entre os locais de trabalho e um subsídio mensal de renda, conforme prevê nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER ao funcionário abaixo identificado do Ministério da Educação os suplementos de recolocação, previstas nas alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, como adiante:

Nome	Local atual	Local anterior	Suplemento		Período
			Sub mensal de renda	Ajuda de custo proporcional à distância	
Afonso Pinto	ESP 4 de Setembro Dili	EPS Ataúro	\$100.00	\$ 300.00	Desde Janeiro 2013

Publique-se

Dili, 9 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 4469/2017/PCFP

Considerando o ofício 1185/2017, de 3 de outubro, do MOPTC, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da

Função Pública pelo término do cumprimento de pena disciplinar.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a deliberação 13/2017, da CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Assistente grau F Milénio de Jesus Ribeiro Verdial aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MOPTC, com os efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

Publique-se.

Díli, 6 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4470/2017/PCFP

Considerando o ofício 1161/DNRH/2017, de 26 de setembro, do MS, que informou a ausência de funcionário, sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Armandina Julieta Lopes, do MS em Manufahi;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 9 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4471/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a aprovação do pedido de extensão da licença apresentada sob o ofício n.º 834/GSG/IX/2017, de 27 de Setembro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a delegação de competências do Presidente da CFP à Comissário da CFP, aprovada pelo Despacho n.º 3941/2017, de 22 de maio;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

ESTENDER a licença sem vencimento concedida ao TP Grau C Antonino do Karmodo MAP, até 01 de Outubro de 2019

Publique-se

Dili, 10 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4472/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 782/GSG/IX/2017, de 13 de Setembro.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER ao Assistente do Grau G, Albino Soares, do Ministério da Agricultura e Pescas, licença sem vencimento, pelo período de dois anos, desde 11 de Setembro de 2017 até 11 de Setembro de 2019.

Publique-se

Dili, 10 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4473/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário e a manifestação

favorável do Ministério da Administração Estatal, conforme despacho de 9 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS Grau B FILIPE CARDOSO VIEIRA, do MAE, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice Ministro do Comércio e Indústria.

Publique-se

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4474/2017/PCFP

Considerando o despacho 4383/2017, do Presidente da CFP que fixou o júri para o concurso no Ministério do Interior;

Considerando a nomeação do Presidente do Júri pra exercer funções como membro do Governo;

Considerando, desta forma, a necessidade de substituir o presidente do júri para o referido concurso;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando a alínea b) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para determinar a abertura de concurso público ou interno, compor o júri e homologar o seu resultado;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

ALTERAR a composição do júri para o concurso interno no Ministério da Defesa e Segurança, como a seguir:

Equipa do Júri para os Graus A, B, C e D:

- João Carlos Soares, do MCIA - Presidente do Júri;
- Domingos Pinto, do MI – Vogal;
- Maria de Jesus Sarmiento, da CFP – Vogal;
- Alfredo Orleans Magno, da CFP – Vogal;
- Mariano de Araújo, do MI – Vogal;
- Cândido P. Gusmão, do MI – Suplente;
- Lúcia Lopes de Carvalho, do MI – Suplente;

2. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4475/2017/PCFP

Considerando a informação contida no ofício de 7 de outubro, do Chefe da Aldeia de Uecubuti, Suco Afaca, em Baucau.

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa a ser apurada por processo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da CFP da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados pelo Chefe da Aldeia de Uecubuti;
2. Designar o Inspetor do SFCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4476/2017/PCFP

Considerando o ofício 539/PAM/2017, de 2 de outubro, que solicita a contratação de agentes na Administração Municipal de Baucau.

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, do seguinte agente da Administração Pública na Administração Municipal de Baucau, no período entre 3 a 31 de julho de 2017, como adiante:

Nome	Remuneração
Nogueira de Almeida Gusmão	\$136.00

Publique-se

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4477/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Fernando Hanjam, da UNTL, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4478/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Mariano Renato Monteiro da Cruz, da UNTL, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4479/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Matias Freitas Boavida, da UNTL, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4480/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Superior do Grau A Jacinto Barros Gusmão, da SEPFOPE, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4481/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Superior do Grau B Deolindo da Silva, do MAP, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 10 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4482/2017/PCFP

Considerando a monitorização do processo eleitoral realizado pela PDHJ;

Considerando que o relatório da monitorização da PDHJ identifica funcionários que participaram de campanha eleitoral sem obter a necessária licença e durante o horário de serviço;

Considerando que o Estatuto da Função Pública determina que o funcionário público não pode envolver-se em atividades políticas durante o horário de serviço de ou maneira que cause prejuízo ao serviço;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de 150 funcionários públicos referidos no relatório de monitorização da PDHJ e que eventualmente terão participado de atividade política em horas de serviço sem estarem devidamente autorizados;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4483/2017/PCFP

Considerando o ofício 577/SSM/2017, de 26 de setembro, do Serviço de Saúde de Manatuto, que informou a ausência de funcionário, sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Deonízia de Jesus Soares, do MS em Manatuto;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4484/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento da PCMe a manifestação favorável do Ministério da Administração Estatal, conforme o ofício 787/DGSC/2017, de 11 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos a Júlio Maria de Jesus Canto, do MAE em Lautém, a partir de 28 de setembro de 2017 e enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro da PCM.

Publique-se

Dili, 13 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº4485/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do MCI, conforme o ofício 122/DGAF/2017, de 9 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP Grau C Elias de Jesus Fátima, do MCI, a partir de 1 de novembro de 2017 e enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro do Comércio e Indústria.

Publique-se

Dili, 13 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº4486/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Bobonaro, conforme o ofício 501/PAM/2017, de 11 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS Grau B Domingos Martins, do MAE, a partir de 1 de outubro de 2017 e enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice Ministro da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 13 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº4487/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do MS, conforme o ofício 1208/DNRH/2017, de 10 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos a TA Grau E Bela Alerta Soares Pereira, do MS, a partir de 1 de outubro de 2017 e enquanto exercer funções junto ao Gabinete Ministro da Saúde.

Publique-se

Dili, 13 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4488/2017/PCFP

Considerando a informação no ofício n.º639/GDG/MJ/X/2017, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de subsídio de risco ao funcionário do Estabelecimento Prisional de Suai.

Considerando que os guardas prisionais têm direito a um subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, Estatuto da Guarda Prisional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os

poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, o pagamento de subsídio de risco no montante de 15% do respetivo vencimento da seguinte individualidade, funcionário do Ministério da Justiça do Estabelecimento Prisional de Suai, com os efeitos a partir de 25 de abril de 2017:

Nome	Categoria/Grau
Julio Dias Ximenes	TP/G-C

Publique-se.

Díli, 19 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4489/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do Ministério do Turismo, apresentada sob o ofício 250/DNARH-MT/X/2017, que solicitou a autorização da licença especial sem vencimento do funcionário.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos a Técnico Superior do Grau B Marito Magno, do Ministério do Turismo, a partir de 12 de outubro de 2017 e enquanto exercer funções do chefe de Gabinete do Vice-Ministro do Desenvolvimento para Habitação Ordenamento e Ambiente.

Publique-se

Dili, 16 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4490/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o despacho 4434/2017, do Presidente da CFP e a informação do MS sobre a necessidade do serviço, pelo ofício 33/GMEMS/2017, de 11 de outubro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

ALTERAR o período da licença sem vencimentos concedida à Médica Geral Junior Maria Amélia Noronha Barreto, do Ministério da Saúde, para o período entre 1 de novembro de 2017 a 1 de novembro de 2019.

Publique-se

Dili, 17 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4491/2017/PCFP

Considerando o ofício 0905/RDTL/DGAF-MEC/X/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Jose António Sereno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, com os efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se.

Dili, 18 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4492/2017/PCFP

Considerando o ofício 870/GSG/X/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau A, Longuinhos Armando Silveiro Idalina Leto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 18 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4493/2017/PCFP

Considerando o ofício 0809/DGAF/DNRH-ME/X/2017, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Gonçalo Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, com os efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 18 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4494/2017/PCFP

Considerando o ofício MS-DJSC/DNRH/CFP/X/2017/1206, do Ministério da Saúde, que solicitou a reintegração de funcionários aos quadros da Função Pública por término do período das licenças.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério da Saúde, com os efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, como adiante:

1. Tome Araújo Soares;
2. Ana Maria.

Publique-se.

Díli, 19 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº4495/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de cancelamento da licença sem vencimentos, concedida pelo despacho 3831/2017,

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR alicença sem vencimento concedida ao TP Grau D António Sarmiento Maia, da UNTL, determinando o seu retorno aos quadros da UNTL.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4496/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Profissional do Grau C JOSÉ ANUNO, da RAEOA, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 17 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4497/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Leitor Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão, da UNTL, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 17 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4498/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à TS Grau B

Sara Lobo Brites, do Ministério do Plano e Finanças, enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 17 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º4499/2017/PCFP

Considerando o ofício 640/GDG/MJ/X/2017, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Vasco de Araújo do Rosário aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, com os efeitos a partir de 06 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 18 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º4500/2017/PCFP

Considerando o ofício 06/Gab.SG-MDRI/X/2017, do Ministério do Desenvolvimento e Reforma Institucional, que solicitou a

reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau A, Thomas de Fátima da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Desenvolvimento e Reforma Institucional, do Gabinete de Inspeção e Auditoria, com os efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 18 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4501/2017/PCFP

Considerando o ofício 260/PCIC/2017, de 12 de setembro, que solicita o pagamento de contrato de estagiários da PCIC;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a verificação realizada pelo Secretariado da CFP,

Considerando as alíneas a) e b) do n. 1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, de investigador estagiário da PCIC, no período entre 11 de agosto de 2017 a 11 de agosto de 2018, como adiante:

	Nome
1	Augusto da Costa
2	Domingos de Assis Moniz
3	Dyana Filipe Ximenes
4	Fernando Pinto
5	Fidel Belo da Cruz
6	Florenciano Miranda da Costa
7	Godinho Gonçalo Pereira
8	Grinaldo Saturnino dos Reis
9	Guido da Silva
10	Inocencio João Bosco da Costa
11	Jacinta Francisca Assis Tavares
12	Joaquim Constâncio
13	José António Manuel Alin Catota
14	José de Jesus Barros Carvalho
15	Lúcio S.T. de Assis Gonçalves
16	Luís António Marçal Salsinha
17	Maria Domingas M. Freitas
18	Marito M. da Costa Gusmão
19	Martinho da Costa Oliveira
20	Mateus do Carmo da Costa
21	Ogilvie Miguel Freitas Soares
22	Olinda Amélia Fernandes
23	Patrício Roberto MriaBorge
24	Rebeco dos Reis A. Caldas
25	Romenia R. Fátima M. Moisés
26	Roque Afonso de Jesus
27	Sílvio Ângelo Rosa E. da Silva
28	Teotónio Caeiro Afonso
29	Vitorino da Conceição Soares
30	Zeza Maria Pereira Pinto

Publique-se

Dili, 17 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4502/2017/PCFP

Considerando o ofício 129/UNTL/AG/X/2017, que informou a ausência de funcionário, sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da UNTL.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Denilay Ricardo Raming, docente da Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde da UNTL;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4503/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º 0891/DGAF/DNRH-ME/IX/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a exoneração da professora contratada por ter faltado injustificadamente durante o período de 5 meses.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada;

Considerando que os agentes da administração pública prestam serviços de natureza transitória, cujo tempo determinando sob o contrato de trabalho, nos termos de legislação da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

RECINDIR o contrato de trabalho em que vincula Delia Romana

da Silva Nunes, professora contratada do Ministério da Educação, com os efeitos desde outubro de 2017.

Publique-se

Dili, 18 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4504/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 25/EBF-D. Mauloe Oeolo/IX/2017, que informou a a prática indisciplinar por funcionário.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte defuncionário do Ministério da Educação.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Longuinhos de Jesus Gouveia Leite, funcionário do Ministério da Educação, do EBF de Raifoun do EBC de Nunutana, do Município de Bobonaro.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4505/2017/PCFP

Considerando que o funcionário foi submetido ao processo de investigação disciplinar, contudo não apurou provas conclusivas que indiquem ações indisciplinadas, de acordo com a decisão da CFP número 2627/2017/CFP, datada de 07 de setembro de 2017.

Considerando que foi cancelado o salário do funcionário desde janeiro de 2017 e pelo facto de não ter apurado provas indisciplinadas, deve reativar novamente o salário desde o dia de cancelamento.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Arnaldo Tito Maris, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.

Díli, 20 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4506/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 225/DNRH-DGPFPOPE/SEJT/X/2017, que informa a ação de funcionário, a quem após o término do período da licença não regressou ao serviço sem qualquer justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte defuncionário da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Belsior Deonisor dos Santos Pires,

funcionário da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, antes SEFFOPE.

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4507/2017/PCFP

Considerando a reclamação de Julia da Silva sobre a conduta do funcionário do Ministério da Educação do Município de Lautém.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Filomeno da Costa Esteves, professor da EBF 1. 2 de Lori do Município de Lautém.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4508/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 5º do Decreto-Lei nr 41/2015, de 16 de dezembro sobre a progressão extraordinária de escalão concedida aos funcionários agraciados com a Ordem de Mérito da Função Pública;

Considerando que o despacho 4182/2017 não referiu ao escalão correto do funcionário;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR o despacho 4182/2017 e CONCEDER progressão extraordinária de dois escalões na categoria e grau que ocupam ao seguinte funcionário, a partir de 15 de julho de 2017:

Nome	Grau e escalão anterior	Progressão	Instituição
MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO	Grau A escalão 3	escalão 5	MAE

Publique-se.

Díli, 15 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4509/2017/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 6/GM/ME/X/2017, do Ministério da Educação e Cultura, que solicita o destacamento do funcionário da UNTL para prestar apoios no Gabinete do Ministro da Educação.

Considerando que o Ministro da Educação e Cultura pediu à UNTL para continuar a realizar o pagamento de salários do funcionário até 31 de dezembro do corrente ano.

Considerando a concordância da UNTL, manifestada sob o ofício 252/UNTL/R/2017, da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o pessoal de apoio ao Gabinete Ministerial pode ser destacado ou requisitado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2016, de 29 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR Apolinário Magno, docente da UNTL, para exercer funções junto no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho nº 4510/2017/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionária e autorização da instituição, manifestada sob o ofício 650/GDG/MJ/X/2017, do Ministério da Justiça.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece que pode ser concedida licença sem vencimento pelo período de 2 anos, prorrogável por um ano ao funcionário permanente há pelo menos três anos no serviço;

Considerando as competências do Presidente ou seu substituto legal, delegadas nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento, desde

01 de outubro de 2017 até 01 de outubro de 2018 à Belarmina Robelo Soares, funcionária pública do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4511/2017/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 654/GDG/MJ/X/2017, do Ministério da Justiça, que solicitou o cancelamento de salário do funcionário do mês de setembro de 2017 pelo exercício do cargo de chefe de gabinete.

Considerando que com a assinatura do contrato como chefe do gabinete, o funcionário deve requerer a licença especial sem vencimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença especial sem vencimento ao TS do Grau B, Evangelino Belo, do MJ enquanto exercer cargo de chefe do Gabinete no Ministério da Justiça, durante o período de 01 até 30 de setembro de 2017.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º 4512/2017/PCFP

Considerando o relatório de investigação preliminar do GIA da CFP, cuja referência n.º 96/Rel.GIA/KFP/X/2017, datada de 18 de outubro de 2017.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte defuncionários do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Zelia da Costa Santos Boavida e Gregorio de Menezes Amaral, funcionários do MOPTC.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º4513/2017/PCFP

Considerando o ofício 707/URH-MF/2017-10, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau C, Julio de Araújo da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu

retorno ao Ministério das Finanças, com os efeitos desde 03 de outubro de 2017.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4514/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n. 0868/DGAF-DNRH-ME/IX/2017 sobre o pedido de reativação do salario;

Considerando a justificação apresentada pelo Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

Determinar reativasaun do salario do professor, Antoninho Anukai Ornai a partir de 01 de Maio de 2017.

Publique-se

Dili, 25 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4515/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n. 0889/DGAF-DNRH-ME/IX/2017 sobre o pedido de reativação do salario;

Considerando a justificação apresentada pelo Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

Determinar reativação do salário do professor, Santiago Arnaldo Tilman da Silva Cardoso a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Publique-se

Dili, 25 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4516/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada pela Ana Maria Rosa Alveas Quintão, datada de 29 de Setembro de 2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Comércio Indústria e Ambiente;

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Olívio da Costa, funcionário do MCI.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº4518/2017/PCFP

Considerando o ofício 186/FCS/UNTL/X/2017, da UNTL, que manifestou a aceitação da licença com vencimentos ao funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a Quintino M. De Cristo, Leitor Senior, da UNTL, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 25 de outubro de 2017 até 25 de outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4519/2017/PCFP

Considerando o ofício 245/UNTL/FA.D/IX/2017, da UNTL, que autorizou a licença com vencimentos ao funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a Abilio da Silva Guterres, Leitor Junior, da UNTL, licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período entre 16 de outubro de 2017 até 16 de outubro de 2019.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4520/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício, cuja referência 41/GVM/MJ/X/2017, do Ministério da Justiça, que solicitou o cancelamento do salário do funcionário por ausência sem justificação.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Justiça.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Egas Barros Guterres Goudinho, funcionário da Direção Nacional dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4521/2017/PCFP

Considerando que o funcionário foi aplicado a pena de suspensão pelo período de 30 dias, sob a decisão da CFP número 2510/2017/CFP.

Considerando que foi cancelado o salário do funcionário desde 01 de julho até 01 de agosto de 2017.

Considerando o ofício 0910/DGAF-DNRH/ME/IX/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a reintegração do funcionário e reativação do salário após o cumprimento do período de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2015/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Elizário de Jesus Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, com os efeitos desde 02 de agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4522/2017/PCFP

Considerando que o funcionário foi aplicado a pena de suspensão pelo período de 60 dias, sob a decisão da CFP número 2530/2017/CFP.

Considerando que foi cancelado o salário do funcionário desde 14 de agosto até 14 de outubro de 2017.

Considerando o ofício 523/GAB/DJSK-MI/X/2017, do Ministério da Defesa e Segurança, que solicitou a reintegração do funcionário e reativação do salário após o cumprimento do período de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2015/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Adolfo da Silva Araújo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Defesa e Segurança, com os efeitos desde 16 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4523/2017/PCFP

Considerando o ofício 907/GSGX/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública por término do período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F, Matias Sergio Soares Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, desde 01 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4524/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 240/DNE/X/2017, de 19 de outubro.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER ao Assistente do Grau F José Maria Barreto, do MDRI, licença sem vencimento, pelo período de um ano, desde 13 de outubro de 2017 até 13 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 27 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4525/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando a informação do MEC, conforme o ofício 15/GVMEC/2017, de 26 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Sabino Soares, do MEC, a partir de 4 de outubro de 2017 e enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice Ministro da Educação e Cultura.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º4526/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício, 825/DGSC/MAE/X/2017, do MAE, que informa a ausência injustificada do funcionário.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAE.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a condutado Assistente Grau G Martino da Costa, do MAE.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4527/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do MDS, conforme o ofício 17/ Gab/2017, de 10 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS Grau B João Maria Fátima da Costa Coimbra, do MDS, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro da Defesa e Segurança.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º4528/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o ofício 276/2017, da UNTL, que informa o retorno do docente à UNTL;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Leitor Senior Aniceto Guro Berteni Neves aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com os efeitos desde 7 de agosto de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º4529/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o ofício 277/2017, da UNTL, que informa o término da licença especial sem vencimentos e o retorno da docente à UNTL;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Leitor Junior Maria do Céu Sarmento Pina da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com os efeitos desde 3 de outubro de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4530/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 280/DGSC-MSS/X/2017, do Ministério da Solidariedade Social

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER ao TP do Grau D Estanislau Rodrigues, funcionário do Ministério da Solidariedade Social, a licença sem vencimento, pelo período de dois anos, desde 24 de outubro de 2017 até 24 de outubro de 2019.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4531/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício, MS-DGSC/DNRH-GP/KFP/X/2017/1254, que informa a ausência injustificada de funcionária.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do Ministério da Saúde.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a condutade Sebastiana de Orleans Alves, parteira do Hospital Referral de Maubisse, do Ministério da Saúde.

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4532/2017/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício, MS-DGSC/DNRH-GP/KFP/X/2017/1250, que informa a ausência injustificada de funcionário.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do Ministério da Saúde.

Considerando a Deliberação n.º 19/2017, de 19 de julho, da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente da CFP, a competência para instaurar o procedimento administrativo disciplinar.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a condutade Noel Graciono Tilman, funcionário do Ministério da Saúde.

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4533/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício n. 1207/DNRH-MS/X/2017, de 9 de outubro sobre o pedido de reativação do salário;

Considerando que o funcionário já cumpriu a pena disciplinar aplicada;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

REINTEGRAR o Assistente Grau F ALEXANDRE DE CARVALHO SORIANO, aos quadros da Função Pública e determinar o seu retorno ao MS e reativação do pagamento a partir de julho de 2017.

Publique-se

Dili, 26 de Outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4534/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º952/DGAF/ME/X/2017, de 23 de outubro.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Bento Sarmento	EBF Maurem	Muito remota25%	1 janeiro 2017

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º4535/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do MDRI, conforme o ofício 52/GabSG/2017, de 25 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a licença especial sem vencimentos se dá sem prejuízo ao desenvolvimento na carreira;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos a partir de outubro de 2017 ao TA Grau E Julito Soares, do MOPTC, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice Ministro do Comércio e indústria.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Anunsiu Publiku No. LO/AK/2017/05
Atribuisaun Lisensa Downstreamba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian iha periodu 2017.

1. Naran Lisensiada : **SACOM ENERGIA, LDA**
Atividade Downstream : **Komersializasaun Kombustível**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Hudi Laran Dom Aleixo, Dili**
Durasoun ba Lisensa : **Tinan Sanolu (10)-(31/10/2017- 30/10/2027)**
Numeru Lisensa nian : **ANPM/C/2017/0012**

Anunsiu Publiku No.T/AK/2017/05
Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Fevereiru kona-ba setor Downstream , Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **SACOM ENERGIA, LDA**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dom Aleixo**
Taxa Lisensa : **USD 7,500.14 (Rihun Hitu Atus Lima Sentavos Sanolu Resin Ha'at Dólar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **Fulan Rua (2) Hahu hosi (31Outubru2017 to'o 31Dezembu 2017)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun Kombustível**
Numeru Resibu : **00146**